

Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA Brasília, 15 de setembro de 2015



PROPOSTA PARA A REVISÃO TARIFÁRIA
EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
DISTRITO FEDERAL
RTE/2015 – CAESB

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA



Pág. 2 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

## Nota Técnica nº. 020/2015 - SEF/ADASA

Em 15 de setembro de 2015

Processo: nº. 0197-000791/2015

Assunto: Revisão Tarifária Extraordinária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal – RTE 2015/CAESB

#### I. DO OBJETIVO

Por meio desta Nota Técnica a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA analisa solicitação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para subsidiar a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, quanto à decisão de submeter a proposta à Audiência Pública.

## **II. DOS FATOS**

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. Esse Contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas **eventuais revisões tarifárias extraordinárias**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sem prejuízo dos reajustes e das revisões ordinárias, **desde que haja comprovada alteração significativa nos custos** relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Pág. 3 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

- 3. Em 14 de julho de 2015, a ADASA recebeu da CAESB a Carta nº 26.172/2015-PR, datada de 09 de julho de 2015, solicitando a revisão extraordinária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
- 4. O pleito teve como fundamento os reajustes tarifários homologados pela ANEEL, a partir de agosto de 2014, e cujos impactos refletiram diretamente nos Custos Operacionais da CAESB.
- 5. De acordo com a Concessionária, a tarifa média anual de energia elétrica de 2014 aumentou 6% em relação à tarifa média do ano de 2013. Em janeiro de 2015, com a implantação do Sistema de Bandeiras Tarifárias, passou a vigorar a bandeira vermelha, que indica custos elevados na produção de energia, o que representou um adicional de R\$ 3,00/100KWh na tarifa. Em março de 2015, a ANEEL realizou a revisão extraordinária na tarifa de energia elétrica, reajustando as tarifas em 24,1%, além do reajuste do valor da bandeira vermelha, que passou para R\$ 5,00/100KWh. A Companhia manifesta, ainda, preocupação quanto ao reajuste tarifário da Companhia Energética de Brasília CEB Distribuição S.A., previsto para Agosto/2015, estimado por esta em 16,51%.
- 6. Por fim, a CAESB solicita um reajuste na ordem de 4,14%, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.
- 7. Em 25 de agosto de 2015 a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL aprovou o reajuste tarifário da CEB Distribuição S.A na ordem de 18,36%.

## III. DA ANÁLISE

- 8. Obedecendo ao Contrato de Concessão, a CAESB encaminhou estudo sobre os valores pagos e o consumo de energia, referente aos períodos de Janeiro a Dezembro/2013, Janeiro a Dezembro/2014 e Janeiro a Maio/2015, com o objetivo de demonstrar que, devido aos aumentos na tarifa de energia, o Contrato de Concessão estaria em desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9. A partir dos valores de consumo e dos valores pagos, a Concessionária calculou as tarifas médias, tomando, por base, a metodologia estabelecida pelo Contrato de Concessão,

Pág. 4 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

que define a fórmula paramétrica para o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B, e neste caso, especificamente para a energia elétrica, conforme a equação a seguir:

$$\Delta \, Energia = \left[ \left( \frac{\textit{Custo Energia (pr)/Consumo (pr)}}{\textit{Custo Energia (pr-1)/Consumo (pr-1)}} \right) - 1 \right] x 100$$

- 10. Para a validação dos valores apresentados pela Concessionária, foram solicitados os relatórios "Razão Contábil" das faturas de energia elétrica, dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015 (janeiro a maio para este último ano), os quais foram encaminhados pela CAESB, via e-mail, e estão anexos ao processo nº 0197.000791/2015.
- 11. Analisando os Balancetes Contábeis, observou-se que os saldos eram compostos pela despesa de energia elétrica, tributos e, por vezes, juros e multas cobrados pela CEB. Assim, foram refeitos os cálculos das tarifas médias nos períodos indicados, considerando-se apenas os valores pagos pela CAESB, referentes exclusivamente à energia elétrica, e desprezando todos os outros valores inclusos nas faturas.
- 12. Ainda para fortalecer a transparência do processo, foram solicitadas cópias de algumas faturas de energia, escolhidas de forma aleatória, para conciliação com o Razão Contábil, anexas ao processo nº 0197.000791/2015.
- 13. O passo seguinte foi verificar qual a representatividade do custo de energia elétrica na receita total da Concessionária, em dezembro/2013, apresentado no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1: Representatividade dos Custos de Energia na Receita Total da Companhia - Dez/2013

ANO	ENERGIA ELÉTRICA	
2013	53.173.388,05	

2013		RECEITA OPERACIONAL DIRETA		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
	Alíquotas	708.707.010,13	575.450.092,22	1.284.157.102,35
COFINS	7,60%	53.861.732,77	43.734.207,01	97.595.939,78
PASEP	1,65%	11.693.665,67	9.494.926,52	21.188.592,19
SALDO s/ PASEP E COFINS			1.165.372.570,38	

Representatividade: Custo com energia elétrica/Receita operacional direta (descontado pis e cofins)

ANO	Representatividade da Energia na Receita Operacional	
2013	4,5628%	

Pág. 5 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

14. Foi, então, necessário se calcular o custo e o consumo, em separado, para se averiguar se o aumento do custo verificado foi em decorrência apenas do aumento das tarifas, ou se foi impactado por possíveis aumentos no consumo. O Quadro 2 apresenta o demonstrativo dos cálculos dos custos e dos consumos, de forma segregada.

Quadro 2: Cálculo Segregado - Custo e Consumo

ENERGIA ELÉTRICA			
ANO	JAN a DEZ		
	\$	Kwh	
2013	53.173.388,05	290.198.536	
2014	58.406.856,91	301.532.112	
2015*	92.762.403,11	286.689.181	
*informação do mês de maio/2015 replicado para os meses de junho a dezembro de 2015.			
$\Delta  Energia = \left[ \left( \frac{\textit{Custo Energia (pr)/Consumo (pr)}}{\textit{Custo Energia (pr-1)/Consumo (pr-1)}} \right) - 1 \right] x 100$			
% de Aumento do Custo com energia			ergia
2013/2014	0,18	0,19	5,71%
2014/2015	0,19	0,32	67,04%

15. Com base nos percentuais encontrados, foi possível calcular o impacto do aumento do custo de energia elétrica no período de 2013/2014 e 2014/2015, conforme demonstrado no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3: Cálculo do Reajuste Necessário

Período	% de Aumento do Custo com energia	Representatividade da Energia na Receita Operacional - 2013	Impacto nos custos totais
2013/2014	5,71%	4,56%	0,261%
2014/2015	67,04%	4,56%	3,059%
	Acumulado	)	3,328%

16. Entretanto, considerando os reajustes tarifários já concedidos nos períodos retro mencionados – 7,39% em 2014 e 16,20% em 2015 - e com o objetivo de extraí-los da revisão tarifária extraordinária, foi calculado o reajuste acumulado de 2014 e 2015 (24,787%), para desconto do impacto nos custos.



Pág. 6 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

- 17. Após o desconto do reajuste acumulado do percentual de impacto dos custos de energia elétrica, foi possível calcular o percentual de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de reajuste proveniente de Revisão Tarifária Extraordinária RTE da CAESB.
- 18. Ressalta-se que os valores de energia elétrica e de Receita Operacional Direta foram extraídos dos Balancetes Contábeis Analíticos da CAESB. Os valores referentes aos serviços prestados pela CEB foram confrontados com cópias de algumas faturas aleatórias, encaminhadas pela Concessionária, para fins de verificação por amostragem. Além disso, as informações de consumo foram informadas pela CAESB, por meio da Carta nº 26.172/2015-PR, de 09 de julho de 2015.
- 19. Ressalta-se também que nos cálculos efetuados não foi considerado o aumento tarifário da CEB, autorizado pela ANEEL em 25 de agosto de 2015, com vistas à manutenção da modicidade tarifária para o usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. Este impacto será considerado na 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, prevista para 2016.
- 20. Considerando a despesa projetada de energia elétrica para o ano de 2015 em relação à despesa realizada de 2013, conforme demonstrado no Quadro 2, observa-se um aumento de R\$ 39.589.015,06 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinze reais e seis centavos) nos gastos da CAESB com a componente energia elétrica. Este valor apresenta um aumento da ordem de 74,45% (setenta e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).
- 21. Portanto, conforme estabelece a Décima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, observa-se "comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário".
- 22. Com o intuito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, faz-se necessária a revisão extraordinária das tarifas, sem prejuízo do disposto no item 19 desta RTE.



Pág. 7 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

23. Assim, após a análise, propõe-se estabelecer a aplicação, sobre as tarifas vigentes, do percentual de **2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, por meio de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução que homologar a referida RTE.

#### IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 24. O inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece como competência da entidade reguladora a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.
- 25. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.
- 26. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes e revisões tarifários sejam autorizados mediante Resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.
- 27. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos.

## V. DA CONCLUSÃO

28. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas nesta Nota Técnica e no que consta deste processo de nº 0197.000791/2015, opina-se pela submissão à Audiência Pública do resultado da Revisão Tarifária Extraordinária de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).



Pág. 8 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

# VI. DA RECOMENDAÇÃO

29. Fundamentado no exposto e, diante da análise e dos fatos apresentados, recomendase submeter ao processo de audiência pública esta proposta de revisão extraordinária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Luciana Carvalho de Souza Junho Reguladora de Serviços Públicos Matrícula 266.969-2 SEF/ADASA Lulio Descartes Silva Azevedo Regulador de Serviços Públicos Matrícula 266.963-3 SEF/ADASA Clésio Gomes de Araújo Regulador de Serviços Públicos Matrícula 264.643-9 SEF/ADASA

Cássio Leandro Cossenzo
Coordenador de Estudos Econômicos
COEE/SEF/ADASA
Matrícula 182.174-1

Cristina de Saboya Gouveia Santos Coordenadora de Fiscalização Financeira COFF/SEF/ADASA Matrícula 182.173-3

De acordo,

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira SEF/ADASA

Pág. 9 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

# MINUTA DE RESOLUÇÃO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

## RESOLUÇÃO/ADASA Nº. XX DE XX DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa a Revisão Tarifária Extraordinária e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000791/2015 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; e

que compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 01 de 29 de janeiro de 2015 ficam reajustadas em **2,67% (dois inteiros e sessenta e centésimos por cento)**, sob a forma de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE concedida à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do ANEXO I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pág. 10 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

### **ANEXO I**

# Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016

Para Atividades Residenciais			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)	
0 a 10	1,98	2,65	
11 a 15	3,71	4,92	
16 a 25	4,86	6,28	
26 a 35	9,28	10,15	
36 a 50	11,20	11,20	
Acima de 50	12,27	12,27	

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)	
0 a 10	6,72	6,72	
Acima de 10	11,11	10,13	

# TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

## RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

## **COMERCIAL**

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

## **INDUSTRIAL**

Unidade em que seja exercida atividade industrial.



Pág. 11 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

#### **PÚBLICA**

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

## TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:
- a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;
  - a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.
- b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:
  - b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;
  - b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

Pág. 12 da Nota Técnica nº 020/2015 - SEF/ADASA, de 15/09/2015.

#### ANEXO II

